



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/09/2021.

HORÁRIO: 08:30 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 258.586,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

PREÂMBULO

O Município de Bocaiúva do Sul - PR torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL** nos termos dos artigos 205 a 214 da Constituição da República, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às pessoas com deficiências intelectual e múltiplas em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Credenciamento:

- a) As entidades da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para o atendimento de no mínimo 80



(oitenta) pessoas com deficiências intelectual e múltiplas em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

- b) As entidades que possuem no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) As entidades que possuem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) As entidades que possuem instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2. Fica vedada a participação de entidade que:

- a) Não possua certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa devidamente regularizadas.
- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- e) Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não seja reconhecida como utilidade pública municipal;

3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO

3.1. Esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.



3.2. As respostas às dúvidas suscitadas serão transmitidas em até 24 horas após o protocolo junto ao Setor de Licitações.

4. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados a se credenciar deverão apresentar os documentos constantes no subitem 5.2, no Setor de Licitações **até às 08:30h do dia 27 de setembro de 2021.**

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação constante no item 5.2, em envelope devidamente fechado de forma indevassável, no Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, com os dizeres na parte externa e frontal:

CREENCIAMENTO Nº 08/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO

NÚMERO DO CNPJ

5.2. Documentos para credenciamento:

- a) Solicitação de credenciamento (modelo Anexo II) endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, contendo Razão Social da instituição, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento, que possui estrutura para atender os serviços constantes deste Regulamento, e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.
- b) Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



- h) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- i) Plano de aplicação relativo ao ano do Credenciamento.
- j) Anexos I, III, IV e V.

5.3. Os documentos constantes no item 5.2. poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.

6. ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as entidades:

- a) Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.
- b) Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5.
- c) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.
- d) Que não se submeterem às condições expressas neste Regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irão divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - PR.

7.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

7.3. O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado nos locais citados no subitem

7.4. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7.5. Após a homologação será feito o Termo de Colaboração.



8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

8.1. Os Termos de Colaboração decorrentes do presente Regulamento entrarão em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. Os Termos de Colaboração poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

8.3. A assinatura dos Termos de Colaboração deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de convocação do Credenciado.

8.4. Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura dos Termos de Colaboração.

8.5. A prorrogação dos Termos de Colaboração está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

9. DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação dos Termos de Colaboração, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. Os serviços serão remunerados até o 5º dia útil cada mês de acordo com o Plano de Aplicação Anual que deverá ser entregue anualmente pela instituição.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.1.50.43.40.00.00	603	3018	102
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.50.43.40.00.00	617	3019	102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.50.43.40.00.00	1109	3020	000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.1.50.43.40.00.00	63	3028	000

11.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CREDENCIADA se obriga, nos termos deste Edital, a:



- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Colaboração.
- c) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- d) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- h) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- i) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- j) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- k) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração.
- l) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- m) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- n) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



12.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- c) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Colaboração por meio de servidor designado.
- d) Comunicar a Credenciada sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção.
- e) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada, conforme o Termo de Colaboração.

12.3. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) 12.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Colaboração depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- b) Toda providência tomada tanto pelo Município quanto pela Entidade, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Colaboração.

13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termos de Colaboração, oportunizada defesa prévia.
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.
- c) A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 2.2.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

15. DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA

15.1. Será expressamente vedada a sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1. O Termo de Colaboração vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.



18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. O Termo de Colaboração advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8666/93, Lei 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

20.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

20.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

20.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular**, com **atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

20.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o



Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

20.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **20.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **20.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.7. A **multa** prevista no “item **20.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

20.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

20.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **20.4.c**.

20.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro



Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;

- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

20.11. A sanção prevista no item **20.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
b) Apresentar documento falso;
c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

20.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

20.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

20.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

20.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e**



fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS



23.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

23.2. O Termo de Colaboração que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

23.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.4. A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.

23.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de Bocaiúva do Sul se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

23.6. O Município de Bocaiúva do Sul se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer empresa que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

23.7. Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

23.8. A credenciada fica obrigada a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

23.9. E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal União (Jornal Regional da cidade de Bocaiúva do Sul /PR) e publicado ainda no site www.bocaiuvadosul.pr.gov.br

23.10. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>



24. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, somente para conhecimento.

Anexo II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

Anexo III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Anexo V – FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

Anexo VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 01 de setembro de 2021.

ANTONIO LUIZ GUSSO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Regulamento o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, conforme discriminação a seguir.

2. DOS VALORES A SEREM PAGOS

Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Mês	Atendimento de no mínimo 46 (quarenta e seis) estudantes em qualquer idade com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de assistência, saúde e educação em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul.	12	21.548,9125	258.586,95

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias

VALIDADE DO CONTRATO: 12 MESES

PRAZO DE PAGAMENTO: Mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica este procedimento licitatório a necessidade de colaboração entre o Município e entidade da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos foram feitos com base em estimativa e será realizado o rateio entre todas as instituições credenciadas.



ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente representada por (qualificação), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____ e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço _____, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº _____, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO V

FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

BANCO: _____

AGÊNCIA _____

N.º _____

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: _____

CONTA CORRENTE N.º _____ - _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

CPF(MF) _____ - _____

CI-RG N.º _____ - _____ OE _____ UF _____

CARGO: _____

CARGO: _____

ENDEREÇO: _____ N.º _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF _____

CEP: _____

Local, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento originário do edital de CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 13.019/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração refere-se ao **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, conforme constantes no Regulamento do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2021.

1.2. O Município autoriza a Entidade a promover e articular ações e projetos referentes ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas nas áreas assistenciais, de saúde e educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

2.3. Os recebimentos dos recursos poderão ser iniciados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

2.4. A prorrogação do Termo de Colaboração está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE



3.1. Em caso de prorrogação do Termo de Colaboração, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. O repasse será baseado no Plano de aplicação do exercício do Termo de Colaboração.

4.2. O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Colaboração.
- b) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- c) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- f) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- g) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- h) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração.



- k) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- l) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- m) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- c) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Colaboração por meio de servidor designado.
- d) Comunicar a Credenciada sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção.
- e) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada, conforme o Termo de Colaboração.

6.2. São OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- c) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Colaboração depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- d) Toda providência tomada tanto pelo Município quanto pela Entidade, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Colaboração, oportunizada defesa prévia.
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.1.50.43.40.00.00	603	3018	102



09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.50.43.40.00.00	617	3019	102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.50.43.40.00.00	1109	3020	000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.1.50.43.40.00.00	63	3028	000

8.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

9.2. Nos termos do Artigo 57 da Lei 13.109 de 31 de julho de 2014, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.3. A Entidade fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Este Termo de Colaboração reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 assim como pela Lei 13.109 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. O Termo de Colaboração vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou



com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 15.4.c”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 15.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A multa prevista no “item 15.4.b” será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;



- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 15.4.c.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item 15.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leuci Vicente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ GUSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
NOME
EMPRESA

T E S T E M U N H A S:

NOME:
DOC. Nº:

NOME:
DOC. Nº: